

4. Empresas — Registo comercial

FARO

ALBUFEIRA

FRANCISCO CASQUILHO — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 03193/20041126; identificação de pessoa colectiva n.º 507071930; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 16/20041126.

Certifico que se encontra depositado na pasta respectiva, o documento particular pelo qual foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Francisco Assis Casquilho Palácios da Silva, divorciado, número de identificação fiscal 113508654, titular do bilhete de identidade n.º 1288514, emitido em 8 de Maio de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Avenida de 25 de Abril, lote 233, 1.º-A, Massamá, Sintra, ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 36/2000, de 14 de Março, e 64-A/2000, de 22 de Abril, constitui uma sociedade unipessoal, cuja mesma será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Francisco Casquilho — Sociedade Unipessoal, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Almada Negreiros, 1, Edifício das Acácias, apartamento 8, Albufeira.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto administração de imóveis e condomínios, serviços de investigação comercial, averiguações, peritagem e consultadoria.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar como sócia de responsabilidade ilimitada, ou de participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, nos termos da lei.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 100 000, pertencente ao sócio Francisco Assis Casquilho Palácios da Silva.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade fica a cargo do sócio Francisco Assis Casquilho Palácios da Silva, desde já nomeado gerente, sendo necessária a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 6.º

1 — Fica desde já autorizado a celebração de negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade, que sirvam a prossecução do objecto social.

2 — A gerência fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como proceder ao levantamento do capital social depositado, a fim de fazer face às despesas da constituição, registos e outros inerentes à própria actividade, assumindo a sociedade todos os negócios anteriormente feitos, logo que definitivamente matriculada.

6 de Dezembro 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*.
2003737332

ALBUCLEAN — SERVIÇOS DE LIMPEZA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 03302/20041216; identificação de pessoa colectiva n.º 507161084; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20041216.

Certifico que se encontra depositado na pasta respectiva o documento particular elaborado em 13 de Dezembro de 2004, pelo qual foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade unipessoal

Alexandre Augusto Romão Graça de Figueiredo, casado no regime de separação de bens com Lizete Maria Pereira Curado Graça de Figuei-

redo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente na Quinta do Fernando Patrovos, Apartado 812, Areias de São João, da freguesia e concelho de Albufeira, portador do bilhete de identidade número 11167454, emitido aos 21 de Julho de 2003, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 186781610, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, com o número de identificação de pessoa colectiva P 507161084, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adapta a firma ALBUCLEAN — Serviços de Limpeza, Unipessoal, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sociedade vai ter a sua sede na Quinta do Fernando Patrovos, apartado 812, Areias de São João, da freguesia e concelho de Albufeira.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, pode a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é serviços de limpeza, manutenção de jardins e piscinas, engomadoria, administração de imóveis.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde a uma quota única com o mesmo valor pertencente ao sócio único Alexandre Augusto Romão Graça de Figueiredo.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, pertence ao único sócio Alexandre Augusto Romão Graça de Figueiredo, o qual fica desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente ou de um procurador da sociedade.

3 — A gerência é dispensada de caução e poderá ser remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

4 — A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma, para a prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 6.º

1 — a cessão de quotas, total ou parcial, é permitida.
2 — A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, a qual tem o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- Por acordo com o seu titular;
- No caso da quota ser objecto de penhor, penhora, arrematação ou adjudicação judicial, ou qualquer outra providência judicial;
- Por falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO 8.º

Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital em montante e condições a definir em assembleia geral.

Declaro sob minha responsabilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 237/2001, de 30 de Agosto, que o capital social se encontra totalmente realizado e depositado no Banco Português de Negócios.

23 de Dezembro 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*.
2003737995

LPJ — LAVANDARIA, LIMPEZAS, PISCINAS E JARDINS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 02527/20011127; identificação de pessoa colectiva n.º 505740826; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 17/20050124.

Certifico que se encontra depositada na pasta respectiva cópia da escritura lavrada em 19 de Janeiro de 2005, a fl. 1 v.º do livro n.º 183-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os artigos 1.º, 2.º e 4.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma LPJ — Lavandaria, Limpezas, Piscinas e Jardins, L.ª
- 2 — (*Mantém-se.*)
- 3 — (*Mantém-se.*)

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção, manutenção e venda de produtos e equipamentos para jardins, viveiro, venda de espécies arbóreas, montagem de sistemas de rega, construção, manutenção e venda de produtos e equipamentos para piscinas, limpezas, lavandaria, engomadoria, arranjos de costura, desinfestações, reciclagem de restos vegetais, lavagem de automóveis, fornecimento e montagem de coberturas para piscinas, fornecimento e instalação de painéis solares, execução de projectos de arquitectura paisagística, serviço de desentupimentos. Arrendamento de imóveis.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.
- 3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Tiago José Correia Guerreiro e Sandra Cristina Correia de Lima, mantendo-se na gerência os sócios Isidoro Manuel Guerreiro de Lima e Gisélia Maria Lima Rodrigues Correia.

O texto completo na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

26 de Janeiro de 2005. — A Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zambujo Rosa*.
2003766146

CERRO BRANCO — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 00546/880229; identificação de pessoa colectiva n.º 501942769; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 05/20050414.

Certifico que se encontram depositadas na pasta respectiva da sociedade em epígrafe fotocópia da acta n.º 42/2001, elaborada em 24 de Novembro, e acta n.º 43/2002, elaborada em 13 de Abril, pela qual foi feita a alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º e que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5550 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: dez quotas de 100 euros cada, pertencentes respectivamente aos sócios Aníbal José Lóia Paulista, António Manuel da Silva Brito, Carlos Amaro Barros, Fernando da Costa, Francisco Henriques dos Santos, Jorge Manuel Matias da Costa Santos, Maria Noémia Castro Baptista Ferreira de Almeida, José Carlos da Silva Azevedo, Maria Otilia Venâncio Seita de Avelar, Manfred Josef Bachmann; uma quota de 100 euros, em comum e sem determinação de parte ou direito, pertencente a Susana Marques Paixão, Maria Salette Marques de Fonseca Lopes e Armindo Marques da Fonseca Lopes (por sucessão do sócio Fausto Cândido da Fonseca Pinto); seis quotas de 150 euros cada, pertencentes respectivamente aos sócios Armindo Marques da Fonseca Pinto, Fernando Lourenço de Almeida, Joaquim de Almeida Santos, Levi Pereira dos Santos, Manuel Augusto Santiago e Costa, Victor Manuel Santos Moreira Pimpão; oito quotas de 200 euros cada, pertencentes respectivamente aos sócios Carlos Dias Rodrigues, Fernando Augusto Parracho Duarte Lopes, João Carlos de Sousa Caetano Serafim, Manuel Almeida Marques Henriques, Maria Fernanda Pereira dos Reis Peixinho, Óscar Sérgio de Almeida Neves, Joaquim Manuel Neto de Jesus, Joaquim Maria Almeida de Oliveira Baptista; duas quotas de 300 euros cada, pertencentes, respectivamente aos sócios António de Sousa Ferreira de Carvalho e Maria Helena Bettencourt Sardinha Levy Aires; uma quota de 300 euros, em comum e sem determinação de parte ou direito, pertencente a Albertina Pinto Ribeiro Gomes, Luís Alberto Gomes Teles de Menezes e Diria Zita Gomes Teles de Menezes

Campilho. (por sucessão do sócio Luís Teles de Menezes.); uma quota de 450 euros, pertencente ao sócio Carlos Alberto Melo Vidal; e uma quota de 600 euros, pertencente ao sócio Manuel Fulgêncio Tarré Fernandes.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

15 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Avó*.
2003767088

FORTE IBÉRICO — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 03293/20050421; identificação de pessoa colectiva n.º 507260473; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/20050421.

Certifico que se encontra depositada na pasta respectiva cópia da escritura lavrada em 24 de Março de 2005, a fl. 32 do livro n.º 190-A, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Forte Ibérico — Compra e Venda de Imóveis, Unipessoal, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de José Vasconcelos e Sá, 2, cave, na cidade, freguesia e concelho de Albufeira.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Promoção imobiliária. Administração de imóveis.

ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.
- 2 — O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital até duas vezes o capital social.
- 3 — Depende de deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.
- 2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

22 de Abril 2005. — A Primeira-Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zambujo Rosa*.
2003767479